



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

LEI Nº 229/52

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

DECRETA:

- Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a taxa de $\frac{2}{3}$ por% (dois terço por cento) para $\frac{1}{3}$ por % pelo que exeder nas vendas mercantis realizadas pelas Firms Exportadoras de Café a partir de Cr.\$ 2.000.000,00 (dois milhões) até Cr.\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), auterando dêsse modo dispositivo da Lei nº.. 224/52.
- § Unico- Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1952.

Antônio de Carvalho
Francisco Duarte Lento
Antônio Nardotto
Waldemar Corrêa Lins
Prisciliano Motta
Francisco de Paula
Victorino Lacerda
Caraciolo Rodrigues da Oliveira
Alcides Nery